RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 488/2026

Processo nº 00610347.000955/2026-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 488/2026

Torna-se público que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, por meio do setor de Licitações sediada na Av. Hermes da Fonseca, S/N, Tirol - Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 488/2026
CONTRATANTE: UASG **925550**
OBJETO: Contratação de serviços de coleta e análise de água para análise físico química e microbiológica.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/11/2026 às 10:00h (Horário de Brasília/DF)
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
Pregoeiro(a): CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS (LC 123/2006, LCE 675/2020, DECRETO ESTADUAL 21.709/2010)

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA GARANTIA À EXECUÇÃO
14. **DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
15. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO
16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de coleta e análise de água para análise físico química e microbiológica**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em ITEM único.

1.3. **Havendo qualquer discordância entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes no comprasnet, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.**

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1. Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6°, da Lei 14.133, de 2021.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 32.449, de 07 de março de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, **incluindo empresas em consórcio**, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.3.3. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4.1. **O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8.1. **A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual n° 675, de 2020.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.9. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 19.938 de 31/07/2007.

4.10. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que no caso da presente licitação será "aberto e fechado". Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto Estadual 19.938 de 31 de julho de 2007.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto manufaturado estrangeiro, manufaturado nacional, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme decreto Nº 11.890 de 22 de janeiro de 2024.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o

resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a

verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quanto as empresas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: licitacaohmwg@saude.rn.gov.br

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada ao orçamento estimado.

10.3. Esse índice é adequado para equilibrar a variação dos custos de produção e dos insumos utilizados, bem como na regulação dos preços de contratos desta natureza. Ademais, apresenta metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores;

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaohmwg@saude.rn.gov.br .

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificado.

13.1.1. Optou-se por não exigir garantia de execução neste contrato, uma vez que a análise técnica apontou baixo risco e a suficiência de outros mecanismos de controle, como a retenção de pagamentos. A exigência poderia restringir a participação de micro e pequenas empresas, em desacordo com a LC nº 123/2006, sendo que a Lei nº 14.133/2021 garante ao gestor a discricionariedade de decisão, desde que motivada. Assim, visando ampliar a competitividade e assegurar proporcionalidade, a não exigência encontra respaldo também na jurisprudência do TCU, em especial na Súmula 275.

14. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

COTAS DE APRENDIZES

14.2. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

14.3. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

14.4. Declaração de que reserva 5% das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual n° 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

14.5. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

14.6. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

15. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo NUVISA(**A gestão e fiscalização do contrato deve ser realizada pelo NUVISA, na pessoa do responsável pelo Gerenciamento de risco hospitalar ambiental e na sua ausência pelo coordenador do NUVISA)**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

15.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

15.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

15.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

15.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

15.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

15.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

15.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

15.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

15.2.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

15.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

15.3. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

15.3.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

15.3.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.3.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.3.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.3.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

15.3.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

15.3.1.6. a satisfação do público usuário.

15.3.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

15.3.3. Em havendo o subdimensionamento, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

15.3.4.1. marca;

15.3.4.2. qualidade;

15.3.4.3. forma de uso.

15.3.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

15.4. **No caso deste contrato, a fiscalização será realizada por Silvana Silva da Costa, Matrícula 153.887-0**

15.5. **Condições do Serviço:**

15.5.1. **O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;**

15.5.2. Caso não seja possível a entrega das análises na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.5.3. Os serviços a serem executados no hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários.

15.5.4. A coleta dos pontos deve ser realizada conforme cronograma fornecido pelo NUVISA/GRHA (Gerenciamento de Risco Hospitalar Ambiental), por profissional tecnicamente habilitado.

15.5.5. Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:30 às 16:30

horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

15.5.6. A Contratada deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços.

15.5.7. A Contratada deverá recolher e destinar todos os resíduos provenientes do serviço.

15.5.8. Coletar mensalmente, trimestralmente e semestralmente (conforme orientação no cronograma) amostras de água e encaminhar para realização de análises físico química e bacteriológica sob responsabilidade da contratada.

15.5.9. No caso do resultado da análise não está em conformidade com os parâmetros determinados pela legislação vigente, as recoletas devem ser realizadas no prazo máximo de 3 dias após o envio dos resultados.

15.5.10. Encaminhar ao Contratante os resultados de todos os testes efetuados com laudos conclusivos, assinados por profissional tecnicamente habilitado para realizar análise da qualidade da água.

15.6. **Local da prestação dos serviços**

15.6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

15.6.1.1. Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 14:30 horas , de segunda a sexta-feira.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificado.

Optou-se por não exigir garantia de execução neste contrato, uma vez que a análise técnica apontou baixo risco e a suficiência de outros mecanismos de controle, como a retenção de pagamentos. A exigência poderia restringir a participação de micro e pequenas empresas, em desacordo com a LC nº 123/2006, sendo que a Lei nº 14.133/2021 garante ao gestor a discricionariedade de decisão, desde que motivada.

Assim, visando ampliar a competitividade e assegurar proporcionalidade, a não exigência encontra respaldo também na jurisprudência do TCU, em especial na Súmula 275.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/

18.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.11.2. ANEXO II - Minuta de contrato

Nos termos do § 3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determina a divulgação do edital de licitação. Assim, a assinatura deste edital pela autoridade responsável constitui autorização expressa para sua publicação, nos termos do art. 54 da mesma lei.

O presente documento segue assinado pelo(a) servidor(a) Elaborador(a), Assistente técnico(a) em saúde (validador(a)) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SESAP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Natal, 26 de outubro de 2026.

Rosângela Sales Águida

Assistente Técnica em Saúde

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor-Geral

Foi utilizado modelo padronizado de Edital da SEAD
Versão atualizada maio/2024
Disponibilizado no Portal de Compras RN (http://compras.rn.gov.br/)

Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA SALES AGUIDA**, **Membro de Equipe de Apoio às Licitações**, em 26/10/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO**, **Diretor Geral**, em 26/10/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45019771** e o código CRC **8DC049BE**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610347.000955/2026-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de coleta e análise de água para análise físico química e microbiológica**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
01	Análise físico química da água	19143	04
02	Análise microbiológica da água	19020	196
-	Número de coleta Anual	-	200

A distribuição da coleta mensal será realizada conforme cronograma :

NUVISA
GRHA

CRONOGRAMA DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FISICO-QUIMICO DA ÁGUA HOSPITALAR

Nº	SETOR / MES	LEG	Análise	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	Cisterna 1	II	BAC3 FQ3				■						■		
02	Cisterna 2	II	BAC3 FQ3				■						■		
03	Politrauma	II	BAC2			■			■			■			■
04	UTI Geral 1 – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
05	UTI Geral 1-Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
06	UTI Bernadete – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
07	UTI Bernadete- Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
08	UTI Geral 2 – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
09	UTI Geral 2-Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
10	UTI Pediátrica – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
11	UTI pediátrica -Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
12	UTI RPAI – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
13	UTI RPAI -Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
14	Centro cirúrgico – Lavabo	II	BAC2			■			■			■			■
15	Centro cirúrgico CTQ – Pia de lavagem de mão	II	BAC2			■			■			■			■
16	CME – Pia de lavagem	II	BAC2			■			■			■			■
17	Centro cirúrgico – Lavabo	II	BAC2			■			■			■			■
18	Centro cirúrgico CTQ – Pia de lavagem de mão	II	BAC2			■			■			■			■
19	Nutrição SND – Pia da bancada de lavagem de utensílios	II	BAC2			■			■			■			■
20	Nutrição SND – Lactário	II	BAC2			■			■			■			■
21	Nutrição SND – Pia de lavagem de frutas e verduras	II	BAC2			■			■			■			■
22	Endoscopia – Lavatório de mãos sala de procedimentos 1	II	BAC2			■			■			■			■
23	Endoscopia – Lavatório de mãos sala de procedimentos 2	II	BAC2			■			■			■			■
24	Endoscopia – Sala de preparo de pacientes	II	BAC2			■			■			■			■
25	Endoscopia – Lavagem dos aparelhos e instrumentais 1	II	BAC2			■			■			■			■
26	Endoscopia – Lavagem dos aparelhos e instrumentais 2	II	BAC2			■			■			■			■
27	Hemodiálise – ponto 1	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
28	Hemodiálise – ponto 2	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
29	Hemodiálise – ponto 3	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
30	UTI Geral – Leito – ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
31	UTI Bernadete – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
32	UTI Geral 2 – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
33	UTI Pediátrica – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
34	UTI RPAI – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

Legendas das coletas:

■	Mês de coleta

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 32.449, de 07 de março de 2023;

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através deste artefato digital;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, renovável até o período decenal, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação do serviço de análise do padrão de qualidade de água, coleta e análise físico química e bacteriológica de água (contagem de bactérias heterotróficas, contagem de coliformes totais, e análise de parâmetros físico-químicos) do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, se faz necessária para cumprir o que determina a legislação em vigor:

a) Análises físico-químicas, análises microbiológicas e Toxicológica da água para potabilidade, dos seguintes parâmetros (FQ3) (Amônia, Bicarbonatos, Cálcio, Cloretos, Cloro residual, Cor, Ferro total, Magnésio, Nitrato, pH, Sódio, Sólidos Totais dissolvidos, Turbidez),(BAC2) Contagem de Coliformes Totais e Contagem de Escherichia coli e (BAC3) Contagem de Coliformes Totais, Contagem de Bactérias heterotróficas e Contagem de Escherichia coli com base na **PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021** – Ministério da Saúde. Dispõe sobre os Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo Humano e seu padrão de potabilidade.

b) Análises físico-químicas, análises microbiológicas da água e Toxicológica para o enxágue dos produtos, dos seguintes parâmetros (pH, Íons cloreto, Cobre, Dureza, Ferro e Manganês, e Contagem de Bactérias heterotróficas(carga microbiana) e Pesquisa de Endotoxinas bacteriana com base na **RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012** – Ministério da Saúde. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Art. 68 O enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica e Art. 74 O CME Classe II e a empresa processadora devem realizar o monitoramento e registro, com periodicidade definida em protocolo, da qualidade da água, incluindo a mensuração da dureza da água, pH, íons cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza.

c) Análises físico-químicas, análises microbiológicas da água e Toxicológica com base na Resolução RDC nº 11 de 13 de Março de 2014- ANVISA, na qual estabelece os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise e trata na seção XIII da resolução das medidas de controle da qualidade da água para hemodiálise.

Nesse contexto, há necessidade de realização de controle de qualidade da **água** para consumo humano, objetivando oferecer **água** com o padrão de potabilidade, aprovada pelos órgãos da saúde pública, para atender os pacientes, servidores, prestadores de **serviços** e visitantes, zelando assim pela saúde de todos.

Além disso, a análise da água é importante porque **identifica contaminantes e previne doenças transmitidas pela água**, somente os testes de análise da água podem garantir se a água é segura e atende aos padrões locais e internacionais de água.

Cumpre esclarecer, por fim, que a legislação acima referenciada está relacionada aos serviços que o hospital oferece, como **Hemodiálise, SND (serviço de nutrição e dietética), lactário, centro cirúrgico, endoscopia, UTI`S (Unidade de terapia intensiva) RPAI (recuperação pós anestésica Intensiva), CTQ (Centro de Tratamento de Queimados) e CME (Central de Material Esterilizado).**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto da licitação será o serviço de análise do padrão de qualidade de água, coleta e análise físico química e bacteriológica de água (contagem de bactérias heterotróficas, contagem de coliformes totais, e análise de parâmetros físico-químicos) para suprir a necessidade do serviço no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

3.2. Os serviços a serem executados no hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários.

3.3. A coleta dos pontos deve ser realizada conforme cronograma fornecido pelo NUVISA/GRHA (Gerenciamento de Risco Hospitalar Ambiental), por profissional tecnicamente habilitado.

3.4. Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:30 às 16:30 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

3.5. A Contratada deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços. A Contratada deverá recolher e destinar todos os resíduos provenientes do serviço.

3.6. Coletar mensalmente, trimestralmente e semestralmente (conforme orientação no cronograma) amostras de água e encaminhar para realização de análises físico química e bacteriológica sob responsabilidade da contratada.

3.7. No caso do resultado da análise não está em conformidade com os parâmetros determinados pela legislação vigente, as recoletas devem ser realizadas no prazo máximo de 3 dias após o envio dos resultados.

3.8. Encaminhar ao Contratante os resultados de todos os testes efetuados com laudos conclusivos, assinados por profissional tecnicamente habilitado para realizar análise da qualidade da água.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia à execução

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificado.

Optou-se por não exigir garantia de execução neste contrato, uma vez que a análise técnica apontou baixo risco e a suficiência de outros mecanismos de controle, como a retenção de pagamentos. A exigência poderia restringir a participação de micro e pequenas empresas, em desacordo com a LC nº 123/2006, sendo que a Lei nº 14.133/2021 garante ao gestor a discricionariedade de decisão, desde que motivada.

Assim, visando ampliar a competitividade e assegurar proporcionalidade, a não exigência encontra respaldo também na jurisprudência do TCU, em especial na Súmula 275.

4.2. Da participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Considerando o valor estimado da contratação e o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

A adoção da exclusividade fundamenta-se no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

No presente caso, o valor estimado da contratação é de R$ 79.216,20 (setenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte

centavos), encontrando-se dentro do limite legal estabelecido para a aplicação do tratamento favorecido.
A destinação exclusiva busca assegurar a efetividade do tratamento diferenciado conferido às ME/EPP, fomentar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e promover o desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo da competitividade do certame.

Não se verifica, no caso concreto, impedimento à aplicação do tratamento favorecido, razão pela qual a contratação será destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atendam às condições de participação, habilitação e execução estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.3. **Natureza da Contratação:**

4.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

4.4. **Sustentabilidade**

4.4.1. A água é um recurso escasso e finito, indispensável para todos os seres vivos, com papel fundamental no desenvolvimento econômico por fazer parte do processo da maioria das indústrias e ser insumo fundamental para agricultura. Dessa forma, a sua preservação e disponibilidade é fundamental para manutenção da vida e do bom funcionamento da economia.

4.4.2. Além disso, a qualidade da água tem papel de destaque na sustentabilidade. A poluição de nossos mananciais, além de ter um impacto de destruição dos ecossistemas, pode trazer graves riscos à saúde das populações em locais onde não haja tratamento adequado da água , por isso a sua qualidade pode influenciar no quadro de saúde dos pacientes. Existem muitos casos de infecções ligados à água contaminada que, por falta de manutenção e de um serviço de análise de água adequado, as instituições de saúde devem seguir a Portaria de consolidação nº 888, de 04 de Maio de 2021(dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade).

4.4.3. É importante que haja um ciclo sustentável da água desde sua captação e tratamento para distribuição e, posteriormente, das águas usadas, dessa forma, garante-se a disponibilidade e a qualidade desse recurso para as futuras gerações.

4.5. **Da exigência de amostra:**

4.5.1. Tratando-se de serviço, não será exigido amostra

4.6. **Subcontratação**

4.6.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual

4.7. **Garantia da contratação**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.7.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.8. **Padrões Mínimos de qualidade**

4.8.1. O monitoramento da qualidade é realizado pela determinação de **resistividade, condutividade, carbono orgânico total (TOC), controle microbiológico e endotoxinas**. Os parâmetros são avaliados de acordo com a periodicidade estabelecida pela norma utilizada.

4.8.2. O distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa.

4.9. **Relevância dos requisitos estipulados**

4.9.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Padrões mínimos de qualidade:**

5.1.1. O fornecimento do serviço deverá atender os padrões estabelecidos pela RDC Nº 11 de 13 de Março de 2014 - ANVISA (estabelece os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise e trata na seção XIII da resolução das medidas de controle da qualidade da água para hemodiálise), e Portaria de consolidação nº 888, de 04 de Maio de 2021(dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade);

5.1.2. Considerando que o serviço pleiteado segue regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

5.1.3. Além disso, (quando for o caso), os serviços entregues serão, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos**, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

5.1.4. Os materiais enviados (quando for o caso) deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

5.1.5. O monitoramento da qualidade é realizado pela determinação de **resistividade, condutividade, carbono orgânico total (TOC), controle microbiológico e endotoxinas**. Os parâmetros são avaliados de acordo com a periodicidade estabelecida pela norma utilizada.

5.2. **Relevância dos requisitos estipulados:**

5.2.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

5.3. **Condições de Entrega:**

5.3.1. **O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura**

do contrato;

5.3.2. Caso não seja possível a entrega das análises na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.3. Os serviços a serem executados no hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários.

5.3.4. A coleta dos pontos deve ser realizada conforme cronograma fornecido pelo NUVISA/GRHA (Gerenciamento de Risco Hospitalar Ambiental), por profissional tecnicamente habilitado.

5.3.5. Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:30 às 16:30 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

5.3.6. A Contratada deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços. A Contratada deverá recolher e destinar todos os resíduos provenientes do serviço.

5.3.7. Coletar mensalmente, trimestralmente e semestralmente (conforme orientação no cronograma) amostras de água e encaminhar para realização de análises físico química e bacteriológica sob responsabilidade da contratada.

5.3.8. No caso do resultado da análise não está em conformidade com os parâmetros determinados pela legislação vigente, as recoletas devem ser realizadas no prazo máximo de 3 dias após o envio dos resultados.

5.3.9. Encaminhar ao Contratante os resultados de todos os testes efetuados com laudos conclusivos, assinados por profissional tecnicamente habilitado para realizar análise da qualidade da água.

5.4. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

5.4.1. O prazo de garantia, quando couber, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **Obrigações da Contratante**

6.1.1. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências da unidade hospitalar e aos pontos de coleta previamente definidos, em dias e horários compatíveis com a execução dos serviços.

6.1.3. Fornecer todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

6.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível.

6.1.5. Receber os relatórios de ensaio e demais documentos técnicos emitidos pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e com a legislação aplicável.

6.1.6. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

6.1.7. Efetuar o pagamento devido após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as condições contratuais.

6.1.8. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.9. Exigir o cumprimento integral das normas técnicas e sanitárias aplicáveis à análise da qualidade da água destinada ao consumo humano em estabelecimentos assistenciais de saúde.

6.2. **Obrigações da Contratada**

6.2.1. Executar os serviços de coleta, transporte, preservação, análise laboratorial e emissão de laudos técnicos em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação vigente.

6.2.2. Realizar as análises físico-químicas, microbiológicas e demais ensaios previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021, utilizando metodologias reconhecidas e equipamentos devidamente calibrados.

6.2.3. Manter laboratório acreditado ou em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, possuindo capacidade técnica para execução dos ensaios contratados.

6.2.4. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e capacitados para execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos resultados apresentados.

6.2.5. Emitir laudos analíticos contendo, no mínimo, identificação da amostra, local da coleta, data e horário da coleta, metodologia empregada, resultados obtidos, limites estabelecidos pela legislação, conclusão quanto à potabilidade e assinatura do responsável técnico.

6.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer resultado que indique risco à saúde pública ou desconformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária.

6.2.7. Reexecutar, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços considerados insatisfatórios ou cujos resultados apresentem inconsistências decorrentes de falhas na coleta, transporte, acondicionamento ou análise laboratorial.

6.2.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.10. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6.2.11. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

6.2.12. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e apresentando a documentação técnica sempre que solicitada.

6.2.13. Observar integralmente as normas de biossegurança, segurança do trabalho e controle de infecção hospitalar durante a realização das coletas nas dependências da unidade de saúde.

6.2.14. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, identificação, transporte e conservação das amostras até a realização dos ensaios laboratoriais, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

6.2.15. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado para responder pela execução dos serviços e pela validade dos laudos emitidos.

Do gestor de contrato

6.3. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

6.3.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.3.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.3.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.3.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.3.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.3.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.3.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.3.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.3.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.3.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.3.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.3.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal de contrato

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo NUVISA(**A gestão e fiscalização do contrato deve ser realizada pelo NUVISA, na pessoa do responsável pelo Gerenciamento de risco hospitalar ambiental e na sua ausência pelo coordenador do NUVISA)**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.5. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.5.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.5.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.5.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.5.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.5.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.5.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.5.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.5.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.5.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.6. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

6.6.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.6.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.6.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.6.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.6.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.6.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.6.1.6. a satisfação do público usuário.

6.6.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.6.3. Em havendo o subdimensionamento, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.6.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.6.4.1. marca;

6.6.4.2. qualidade;

6.6.4.3. forma de uso.

6.6.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão

designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

6.7. **No caso deste contrato, a fiscalização será realizada por Silvana Silva da Costa, Matrícula 153.887-0**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de xxx dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratada deve comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto;

8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.7. O licitante deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para execução do objeto; assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.8. Será dispensada a exigência de garantia contratual, visto que a mesma poderá restringir a competitividade, inviabilizando a participação de outros licitantes que não possuam grande quantidade de valores em caixa para prestar a referida garantia, apesar de possuir condições de bem desempenhar a prestação do serviço objeto desta contratação. Sendo importante pontuar ainda que a Administração possui outros meios para minorar os prejuízos advindos da inexecução parcial ou total dos contratos celebrados, como, por exemplo, a retenção de valores em faturas.

8.9. Será possível a participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as disposições da Lei 14.133/2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.10. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.11. Nas licitações promovidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual n° 8.966, de 21 junho de 2007.

Exigências de habilitação

8.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o

8.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do

8.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado

previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. A exigência de qualificação econômico-financeira encontra amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a capacidade da licitante de cumprir as obrigações assumidas durante toda a execução contratual, reduzindo os riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços ou comprometimento da qualidade da prestação.

8.33. Embora se trate de serviço comum, sua execução possui caráter continuado e demanda estrutura operacional permanente, compreendendo laboratório equipado, profissionais habilitados, insumos específicos, logística para coleta e transporte de amostras, calibração de equipamentos e emissão tempestiva de laudos técnicos, circunstâncias que exigem adequada capacidade financeira da futura contratada.

8.34. Assim, revela-se legítima a exigência da documentação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, especialmente balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios exigidos em lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, por constituírem instrumentos aptos a demonstrar sua estabilidade econômico-financeira e capacidade para executar o objeto contratual sem comprometer a continuidade dos serviços.

8.35. **Qualificação Técnica**

8.36. A exigência de qualificação técnico-operacional encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se a comprovar que a licitante possui capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, a complexidade e as especificações do objeto a ser contratado.

8.37. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de coleta e análises laboratoriais físico-químicas, microbiológicas e demais parâmetros de qualidade da água destinada ao consumo humano e utilizada nas atividades desenvolvidas em unidade hospitalar. Trata-se de serviço essencial ao controle sanitário, cuja execução requer equipe técnica qualificada, infraestrutura laboratorial adequada, equipamentos calibrados, métodos analíticos validados e observância às normas técnicas e sanitárias vigentes.

8.38. A **Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021**, estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano, determinando a realização de monitoramento sistemático por meio de análises laboratoriais capazes de assegurar o atendimento aos padrões de potabilidade e à proteção da saúde da população.

8.39. No mesmo sentido, a **Resolução RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011**, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, determina que os estabelecimentos assistenciais mantenham infraestrutura e processos que garantam condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo o controle da qualidade da água utilizada em suas atividades, como medida indispensável à prevenção de riscos sanitários e de infecções relacionadas à assistência à saúde.

8.40. Diante desse contexto normativo, mostra-se indispensável a comprovação da aptidão técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, além dos demais documentos eventualmente exigidos na legislação específica.

8.41. As exigências de qualificação técnico-operacional são proporcionais à complexidade do objeto e não restringem indevidamente a competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada e capacidade operacional para executar os serviços com eficiência, confiabilidade e observância da legislação sanitária aplicável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ 79.216,20 (setenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), detalhado por item em relatório anexo a este processo administrativo, em estrita observância ao princípio da publicidade, conforme determina o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
A Administração optou pela ampla divulgação do orçamento estimado, consolidando a transparência como premissa da licitação. Diferente do sigilo — que, segundo o Relatório 1354517 da CGU, configura medida excepcional e deve ser aplicada apenas quando houver motivação específica para evitar manipulação de preços —, a publicidade do preço base na presente contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Estímulo à Competitividade: A divulgação do preço estimado funciona como uma baliza de mercado, sinalizando aos fornecedores o patamar de valor que a Administração considera adequado, o que atrai um maior número de interessados e fomenta a competição.
- Segurança Jurídica e Transparência: A publicidade dos preços estimados atende ao dever de transparência da gestão pública, permitindo que qualquer interessado ou órgão de controle verifique a razoabilidade dos valores desde a fase interna, sem necessidade de sigilo, visto que a estratégia de disputa adotada não pressupõe a ocultação de preços para garantir a economicidade.
- Refinamento das Propostas: Ao conhecerem o valor estimado, os licitantes podem estruturar suas propostas de forma mais assertiva, alinhando suas expectativas comerciais às necessidades da Administração, o que tende a reduzir a ocorrência de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas.
- Redução de Assimetria: A publicidade do orçamento coloca a Administração e os licitantes em patamar de informação semelhante, prevenindo suspeitas de manipulação e fortalecendo a lisura do certame.
- Metodologia de Levantamento de Preços, A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada considerando, como parâmetro histórico de referência, os valores praticados no **processo ID 00610392.000016/2024-62**, anteriormente celebrado para a prestação dos serviços de coleta e análise de água no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – HMWG, cuja vigência se encerrou em Abril de 2026.
- A utilização do referido contrato como elemento de referência mostra-se pertinente, uma vez que se trata de contratação anterior de objeto de natureza semelhante, executada no âmbito da própria Administração e destinada a atender às necessidades específicas do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, permitindo a análise dos preços anteriormente praticados para os serviços de coleta, transporte, realização de análises laboratoriais e emissão dos respectivos laudos.

9.2. O levantamento dos valores foi realizado com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública e de pesquisa direta com fornecedores, conforme parâmetros previstos nos incisos II e IV do referido artigo.
Conforme demonstrado no Relatório de Cotação – foram obtidos 03 (três) preços para o objeto da contratação, nos valores de R$ 6.204,0533, R$ 6.766,6667 e R$ 6.833,3300.
Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, conforme demonstrado na Análise Crítica dos Dados Coletados – tendo sido apurados média aritmética de R$ 6.601,3500, desvio padrão de R$ 345,6798 e coeficiente de variação de 5,2365%.

9.3. Considerando que o coeficiente de variação apurado foi inferior a 25%, verificou-se a homogeneidade da amostra, não sendo identificados valores discrepantes que justificassem sua exclusão. Dessa forma, os três preços coletados foram considerados para a composição do preço de referência.
Para definição do valor estimado, foi utilizada a média aritmética dos preços coletados, conforme metodologia prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, resultando no valor de R$ 6.601,35 para o período de referência utilizado na
pesquisa.

9.4. A memória de cálculo encontra-se demonstrada na Análise Crítica dos Dados Coletados – ID 40822882, enquanto a identificação das fontes e os preços obtidos encontram-se registrados no Relatório de Cotação – ID 40817007, documentos que integram a instrução do processo

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA		
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026 o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada		
Programa de trabalho:	24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências 0001 – Rio Grande do Norte	
Natureza de Despesa:	33.90.39.51 – Serviços de Análises e Pesquisa Científicas	
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos	
Valor:	39.608,10	(trinta e nove mil seiscentos e oito reais e dez centavos)
		"Valores estimados para o período de julho a dezembro de 2026"

11. **OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA:**

11.1. Os preços para lançamento no sistema (*comprasnet*) deverão ser pelo preço unitário do item.

11.2. Os preços unitários, na proposta final que será anexada ao sistema pelo licitante vencedor, deverão constar de 04 casas decimais.

11.3. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e as constantes no comprasnet, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.**

12. **RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Silvana Silva da Costa
Matrícula 153.887-0

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

ANEXOS II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610347.000955/2026-14

Unidade Gestora: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, E A EMPRESA ___.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, com sede na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59015-380, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99**, neste ato representada pelo seu titular, Geraldo Carolino Bezerra Neto, CPF nº 072.013.724-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **___**, com sede à ____, CEP: ___, inscrita no **CNPJ sob o nº ___**, representada por ___, CPF nº ___, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 32.449/2023 e da Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº___/____, tipo Menor Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **Contratação de serviços de coleta e análise de água para análise físico-química e microbiológica** do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE

01	Análise físico-química da água	19143	04
02	Análise microbiológica da água	19020	196
-	Número de coleta Anual	-	200

A distribuição da coleta mensal será realizada conforme cronograma:

NUVISA
GRHA

CRONOGRAMA DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FISICO-QUIMICO DA ÁGUA HOSPITALAR

Nº	SETOR / MES	LEG	Análise	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	Cisterna 1	II	BAC3 FQ3				■						■		
02	Cisterna 2	II	BAC3 FQ3				■						■		
03	Politrauma	II	BAC2			■			■			■			■
04	UTI Geral 1 – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
05	UTI Geral 1-Pia de lavagem mão dos funcionarios	II	BAC2			■			■			■			■
06	UTI Bernadete – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
07	UTI Bernadete- Pia de lavagem mão dos funcionarios	II	BAC2			■			■			■			■
08	UTI Geral 2 – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
09	UTI Geral 2-Pia de lavagem mão dos funcionarios	II	BAC2			■			■			■			■
10	UTI Pediátrica – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
11	UTI pediátrica -Pia de lavagem mão dos funcionarios	II	BAC2			■			■			■			■
12	UTI RPAI – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
13	UTI RPAI -Pia de lavagem mão dos funcionarios	II	BAC2			■			■			■			■
14	Centro cirurgico – Lavabo	II	BAC2			■			■			■			■
15	Centro cirurgico CTQ – Pia de lavagem de mão	II	BAC2			■			■			■			■
16	CME – Pia de lavagem	II	BAC2			■			■			■			■
17	Centro cirurgico – Lavabo	II	BAC2			■			■			■			■
18	Centro cirúrgico CTQ – Pia de lavagem de mão	II	BAC2			■			■			■			■
19	Nutrição SND – Pia da bancada de lavagem de utensílios	II	BAC2			■			■			■			■
20	Nutrição SND – Lactário	II	BAC2			■			■			■			■
21	Nutrição SND – Pia de lavagem de frutas e verduras	II	BAC2			■			■			■			■
22	Endoscopia – Lavatório de mãos sala de procedimentos 1	II	BAC2			■			■			■			■
23	Endoscopia – Lavatório de mãos sala de procedimentos 2	II	BAC2			■			■			■			■
24	Endoscopia – Sala de preparo de pacientes	II	BAC2			■			■			■			■
25	Endoscopia – Lavagem dos aparelhos e instrumentais 1	II	BAC2			■			■			■			■
26	Endoscopia – Lavagem dos aparelhos e instrumentais 2	II	BAC2			■			■			■			■
27	Hemodiálise – ponto 1	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
28	Hemodiálise – ponto 2	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
29	Hemodiálise – ponto 3	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
30	UTI Geral – Leito – ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
31	UTI Bernadete – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
32	UTI Geral 2 – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
33	UTI Pediátrica – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
34	UTI RPAI – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

Legendas das coletas:
■ Mês de coleta

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 32.449, de 07 de março de 2023;

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através deste artefato digital;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, renovável até o período decenal, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 14.133/2021;

II - no Decreto Estadual nº 32.449/2023;

III - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Pregão ___/____ e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA e

III - do Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **[período]**, renovável até o período decenal, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n.° 14.133, de 2021.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.3. a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.4. b) Seja juntado relatório a qual discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.5. c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.6. d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

12.7. e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.8. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ ___ (___).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.12. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas, **no presente Exercício**, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

001 – Rio Grande do Norte

Natureza da Despesa: 33.90.39.51 – Serviços de Análises e Pesq. Científicas

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Parágrafo Único: As despesas referentes ao **Exercício/2027** e subsequentes serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares, sendo:

Elemento de Despesa: 33.90.39.51 – Serviços de Análises e Pesq. Científicas

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Recebimento do Objeto:

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(data)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. **Esse índice é adequado para equilibrar a variação dos custos de produção e dos insumos utilizados, bem como na regulação dos preços de contratos desta natureza. Ademais, apresenta metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores.**

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Padrões mínimos de qualidade:**

8.1.1. O fornecimento do serviço deverá atender os padrões estabelecidos pela RDC Nº 11 de 13 de Março de 2014 - ANVISA (estabelece os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise e trata na seção XIII da resolução das medidas de controle da qualidade da água para hemodiálise), e Portaria de consolidação nº 888, de 04 de Maio de 2021(dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade);

8.1.2. Considerando que o serviço pleiteado segue regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

8.1.3. Além disso, (quando for o caso), os serviços entregues serão, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos**, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

8.1.4. Os materiais enviados (quando for o caso) deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

8.1.5. O monitoramento da qualidade é realizado pela determinação de **resistividade, condutividade, carbono orgânico total (TOC), controle microbiológico e endotoxinas**. Os parâmetros são avaliados de acordo com a periodicidade estabelecida pela norma utilizada.

8.2. **Relevância dos requisitos estipulados:**

8.2.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

8.3. **Condições de Entrega:**

8.3.1. **O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;**

8.3.2. Caso não seja possível a entrega das análises na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3.3. Os serviços a serem executados no hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários.

8.3.4. A coleta dos pontos deve ser realizada conforme cronograma fornecido pelo NUVISA/GRHA (Gerenciamento de Risco Hospitalar Ambiental), por profissional tecnicamente habilitado.

8.3.5. Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:30 às 16:30 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

8.3.6. A Contratada deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços. A Contratada deverá recolher e destinar todos os resíduos provenientes do serviço.

8.3.7. Coletar mensalmente, trimestralmente e semestralmente (conforme orientação no cronograma) amostras de água e encaminhar para realização de análises físico química e bacteriológica sob responsabilidade da contratada.

8.3.8. No caso do resultado da análise não está em conformidade com os parâmetros determinados pela legislação vigente, as recoletas devem ser realizadas no prazo máximo de 3 dias após o envio dos resultados.

8.3.9. Encaminhar ao Contratante os resultados de todos os testes efetuados com laudos conclusivos, assinados por profissional tecnicamente habilitado para realizar análise da qualidade da água.

8.4. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

8.4.1. O prazo de garantia, quando couber, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Do Gestor de contrato

9.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47):

9.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

9.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

9.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

9.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

9.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

9.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

9.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

9.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do Fiscal de contrato

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo NUVISA (**A gestão e fiscalização do contrato deve ser realizada pelo NUVISA, na pessoa do responsável pelo Gerenciamento de risco hospitalar ambiental e na sua ausência pelo coordenador do NUVISA)**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

9.3. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

9.3.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.3.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

9.3.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

9.3.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

9.3.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

9.3.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

9.3.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

9.3.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

9.3.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

9.4. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

9.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

9.5.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.5.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

9.5.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

9.5.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

9.5.6. a satisfação do público usuário.

9.6. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na

execução do serviço.

9.7. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

9.8.1. marca;

9.8.2. qualidade;

9.8.3. forma de uso.

9.9. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

9.10. **No caso deste contrato, a fiscalização será realizada por Silvana Silva da Costa, Matrícula 153.887-0**

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências da unidade hospitalar e aos pontos de coleta previamente definidos, em dias e horários compatíveis com a execução dos serviços.

10.1.3. Fornecer todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

10.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível.

10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

10.1.6. Receber os relatórios de ensaio e demais documentos técnicos emitidos pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e com a legislação aplicável.

10.1.7. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

10.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9. Efetuar o pagamento devido após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as condições contratuais.

10.1.10. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

10.1.11. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.1.12. Exigir o cumprimento integral das normas técnicas e sanitárias aplicáveis à análise da qualidade da água destinada ao consumo humano em estabelecimentos assistenciais de saúde.

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.14.1. A Administração terá o prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Executar os serviços de coleta, transporte, preservação, análise laboratorial e emissão de laudos técnicos em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação vigente.

10.2.3. Realizar as análises físico-químicas, microbiológicas e demais ensaios previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021, utilizando metodologias reconhecidas e equipamentos devidamente calibrados.

10.2.4. Manter laboratório acreditado ou em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, possuindo capacidade técnica para execução dos ensaios contratados.

10.2.5. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e capacitados para execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos resultados apresentados.

10.2.6. Emitir laudos analíticos contendo, no mínimo, identificação da amostra, local da coleta, data e horário da coleta, metodologia empregada, resultados obtidos, limites estabelecidos pela legislação, conclusão quanto à potabilidade e assinatura do responsável técnico.

10.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer resultado que indique risco à saúde pública ou desconformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária.

10.2.8. Reexecutar, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços considerados insatisfatórios ou cujos resultados apresentem inconsistências decorrentes de falhas na coleta, transporte, acondicionamento ou análise laboratorial.

10.2.9. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e apresentando a documentação técnica sempre que solicitada.

10.2.10. Observar integralmente as normas de biossegurança, segurança do trabalho e controle de infecção hospitalar durante a realização das coletas nas dependências da unidade de saúde.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, identificação, transporte e conservação das amostras até a realização dos ensaios laboratoriais, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

10.2.12. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado para responder pela execução dos serviços e pela validade dos laudos emitidos.

10.2.13. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

10.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

10.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

10.2.17. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.2.18. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Não Há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

11.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na , as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

V - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI - as peculiaridades do caso concreto;

VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IX - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista da Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos materiais de saúde, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1 de Agosto de 2013;
- suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.2.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.2.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2.3. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.2.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Contrato;

14.2.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.2.7. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. Os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.4. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos;

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que

haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

16.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20. **CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

Geraldo Carolino Bezerra Neto
CPF nº 072.013.724-16

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
01	Análise físico-química da água	19143	04
02	Análise microbiológica da água	19020	196
-	Número de coleta Anual	-	200